

MENSAGEM Nº 004/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terrenos à empresa Tanoaria Rodrigues Cunha Ltda., para o fim especificado e dá outras providências.*”

DATA: 06 de fevereiro de 2.023.

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Paraopeba/MG

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a este respeitável Parlamento, o Projeto de Lei anexo, que em seu escopo, versa sobre a doação de área de terreno, medindo 1.080 m² (um mil e oitenta metros quadrados), composta pelos lotes nº 03, 04 e 05, quadra nº 120, localizados na Rua Francisco Carlos Ribeiro e Rua CEL. José Jorge, bairro Dom Cirilo, e integrantes do patrimônio público municipal, à empresa Tanoaria Rodrigues Cunha Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.634.254/0001-00, objetivando a continuidade e a expansão de suas atividades de fabricação, manutenção e reparação de tonéis e barris de madeira, com atendimento da produção em todo território nacional, conforme fotos anexas.

A empresa donatária compromete-se a cumprir a finalidade da lei e assim contribuir com a geração de emprego e renda no Município de Paraopeba, com geração de 04 (quatro) empregos diretos e mais de 10 (dez) indiretos, com possibilidade de se aumentar a quantidade de funcionários considerando a crescente demanda do mercado.

Devemos mencionar aqui que a proprietária da empresa donatária, Sra. Edilene Moraes Rodrigues Cunha, obteve uma autorização de uso para empreender no terreno em questão, no ano de

2001, conforme cópia de documento anexo, fundando a Tanoaria Rodrigues Cunha Ltda., portanto, mais de 20 (vinte) anos tem se dedicado ininterrupta e exclusivamente ao comércio no local, gerando emprego e renda ao Município de Paraopeba.

Quanto aos lotes de terrenos a serem doados, os mesmos estão descritos no *croqui* demonstrativo e competente avaliação do bem imóvel, documentos anexos, e no tocante à doação, a mesma está prevista na Lei Orgânica Municipal, no § 3º do Art.118, *in verbis*:

“Art. 118 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - *Toda doação de bem imóvel dependerá, seja qual for a finalidade, de Lei autorizativa Municipal, de iniciativa do Prefeito, assegurada, no instrumento público, a reversão ao patrimônio municipal, caso não cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a finalidade da doação.”*

Com isso, estará sendo assegurada na Escritura Pública de Doação, conforme a Proposição Legislativa inclusa, a reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, na hipótese de não cumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, da finalidade da doação, qual seja, a expansão da referida empresa para a execução das atividades mencionadas, em observância às normas da fiscalização municipal e demais leis extravagantes.

Os lotes de terreno foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 066/2022, 29 de março de 2.022, em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) cada um, totalizando em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Pelo exposto, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado, por esta Egrégia Casa, em regime de **urgência**, no que apresento, na oportunidade, à Vossa Senhoria e demais Edis, meus sinceros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Roberto de Jesus Viana
Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terrenos à empresa Tanoaria Rodrigues Cunha Ltda., para o fim especificado e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de terreno integrante do patrimônio público municipal à empresa Tanoaria Rodrigues Cunha Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.634.254/0001-00.

Art. 2º - O terreno, objeto da doação de que trata esta Lei, compõe-se de três áreas: composta pelos lotes nº 03, 04 e 05, quadra nº 120, localizados na Rua Francisco Carlos Ribeiro e Rua CEL. José Jorge, bairro Dom Cirilo, nesta, medindo 1.080 m² (um mil e oitenta metros quadrados).

Art. 3º - Os lotes de terreno doados destinam-se à manutenção e expansão das atividades de fabricação, manutenção e reparação de tonéis e barris de madeira, com atendimento da produção em todo território nacional.

Parágrafo único: Todas as instalações da empresa deverão estar, rigorosamente, dentro das normas impostas pela fiscalização municipal.

Art. 4º - O terreno referido no artigo 2º será revertido ao patrimônio público municipal se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar das lavraturas de escritura pública e registro, não se consumir a finalidade a que se destina ou em caso de paralisação, a qualquer título, das atividades mencionadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive quanto às lavraturas de escritura e registro, serão às expensas da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 06 de fevereiro de 2.023.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Roberto de Jesus Viana
Secretário Municipal de Governo